



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre o prazo máximo de duração dos inquéritos, estabelecendo limite de 4 meses, prorrogável por mais 2 meses mediante justificativa fundamentada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inquérito policial deverá ser concluído no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de instauração.

Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade responsável e homologados pelo juízo competente, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 2 (dois) meses.

§ 1º A justificativa para a prorrogação deverá ser fundamentada, indicando as diligências pendentes e a imprescindibilidade do prazo adicional para a conclusão das investigações.

§ 2º Findo o prazo total de 6 (seis) meses, não sendo concluído o inquérito, deverá ser obrigatoriamente remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade administrativa da autoridade responsável pela condução do inquérito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposta legislativa visa estabelecer limites objetivos à duração dos inquéritos policiais legais, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e da segurança jurídica.

1. Razoável duração do processo

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No contexto investigativo, a ausência de prazos claros para a conclusão dos inquéritos policiais pode resultar em investigações indefinidas, comprometendo o direito de defesa, a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana, além de gerar insegurança jurídica.

2. Combate à morosidade e ao abuso

A limitação temporal dos inquéritos visa combater a morosidade e o eventual abuso de autoridade, prevenindo situações em que o investigado permaneça indefinidamente sob investigação, sem que haja uma definição sobre sua situação jurídica. A ausência de limites pode, ainda, ser utilizada como instrumento de coação, constrangimento ou perseguição, em afronta aos direitos fundamentais.

3. Eficiência e racionalização dos trabalhos investigativos

O estabelecimento de prazos concretos estimula a eficiência e a racionalização dos trabalhos investigativos, incentivando as autoridades policiais a planejarem e executarem as diligências de forma célere e organizada. A prorrogação, condicionada à justificativa fundamentada e à homologação judicial, garante flexibilidade para casos complexos, sem abrir margem para arbitrariedades.

4. Harmonização com o sistema processual

Embora o Código de Processo Penal já estabeleça prazos para a conclusão do inquérito (10 dias para investigado preso e 30 dias para solto, art. 10), a prática demonstra que tais prazos são frequentemente ultrapassados, mediante sucessivas prorrogações, muitas vezes sem justificativa adequada. O projeto propõe prazos mais realistas e condizentes com a complexidade das investigações modernas, ao mesmo tempo em que exige rigor na fundamentação das prorrogações, promovendo maior controle judicial e transparência.

5. Precedentes e recomendações internacionais



Diversos organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recomendam a fixação de prazos razoáveis para investigações criminais, como forma de garantir o respeito aos direitos humanos e evitar detenções arbitrárias. Países com sistemas jurídicos avançados também adotam limites temporais para investigações, assegurando o equilíbrio entre a eficiência estatal e a proteção das liberdades individuais.

6. Prevenção de nulidades e fortalecimento do contraditório

A definição de prazos claros contribui para a prevenção de nulidades processuais decorrentes de excesso de prazo e fortalece o contraditório, permitindo que o investigado e sua defesa possam acompanhar e impugnar eventuais abusos ou omissões durante a investigação.

Em síntese, a limitação do prazo dos inquéritos, com possibilidade de prorrogação excepcional e justificada, representa medida necessária para garantir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, promover a eficiência do sistema de justiça e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas. Trata-se de avanço legislativo que harmoniza a necessidade de investigação adequada com a proteção da dignidade e dos direitos do cidadão investigado.

Sala das Sessões, em maio de 2025, na 57ª legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

